

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS  
SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZEM: **JURACY SOUSA  
SILVA** e sua esposa **IRACEMA ROBEIRO SILVA E  
IDELMAR AMANCIO ROSA**.

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes **JURACY SOUSA SILVA**, de nacionalidade brasileira, aposentado, portador da Cédula de Identidade 8.745.404-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 682.749.558-20 e sua esposa **IRACEMA RIBEIRO SILVA** de nacionalidade brasileira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade 11.548.883-2-SSP-SP, inscrita no CPF/MF 658.680.058-72, casados entre si na data 08/01/1977, pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ambos residentes e domiciliados na Av. Luiz Gonzaga Dátora, 1.229, bairro Portal Das Laranjeiras, na cidade de Caieiras-SP; E como cessionário **IDELMAR AMANCIO ROSA**, de nacionalidade brasileira, trabalhador rural, casado com MARIA ISABEL DA SILVA ROSA, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, portador da Cédula de Identidade 12.732.653-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 517.902.039-53, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Pará, 671, cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

**CLAUSULA PRIMEIRA** - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos por parte dos cedentes ao cessionário o imóvel seguinte: **DATA DE TERRAS N° 09, DA QUADRA N° 95, COM A ÁREA DE 918,75, METROS QUADRADOS, SEM BENFEITORIAS, SITUADA NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR. Havido da Transcrição nº 4.353 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão-PR.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - O preço certo e ajustado da presente cessão é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nunca mais o repetir.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O cessionário tomará posse do referido imóvel nesta data.

**CLAUSULA QUARTA** - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel nesta data.

**CLAUSULA-QUINTA** - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

**CLAUSULA SEXTA** - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem do contrato de compra e venda da Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz-PR e o Cedente **JURACY SOUSA SILVA**, acima qualificado, conforme contrato este celebrado em 31/01/1.977.

*Juracy*

*Iracema y Idemar*

**CLAUSULA OITAVA** - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Os cedentes autorizam o Órgão competente a outorgar a escritura pública de compra e venda, ou de quaisquer natureza ao cessionário comprador, ou a quem ela indicar.

Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

Barbosa Ferraz, 16 de julho de 2.012.

FIRM. RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Juracy Sousa Silva*  
JURACY SOUSA SILVA  
Cedente

FIRM. RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Iracema Ribeiro Silva*  
IRACEMA RIBEIRO SILVA  
Cedente

FIRM. RECONHECIDA  
Tab. Barbosa Ferraz

*Idemar Amancio Rosa*  
IDEMAR AMANCIO ROSA  
Cessionário

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Tabellionato de Notas e Protesto de Títulos - Comarca de Barbosa Ferraz - PR  
Rua Rio Grande do Sul, nº 746 - Centro - Barbosa Ferraz - PR  
Fone/Fax (44) 3275-1698 Danusa Maria de Camargo Dias - Tabelião.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

\_\_\_\_\_  
[C]yzf10]- JURACY SOUSA SILVA  
\_\_\_\_\_  
[C]yzf30]- IRACEMA RIBEIRO SILVA  
\_\_\_\_\_  
[C]yzfko]- IDEMAR AMANCIO ROSA

Em testemunho da verdade, 16/07/2012

*Rose Mere Ap. Machado*  
ROSE MERE AP. MACHADO - ESCRIVENTE

NOTAS  
EGY52476  
TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
BARBOSA FERRAZ

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado JURACI SOUZA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente em S. Paulo - SP

mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratante na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.º NOVE, da quadra n.º 95, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 918,75 m<sup>2</sup>, situada na Rua Campos Salles, tudo conforme transcrição n.º 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, conseqüentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador.

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

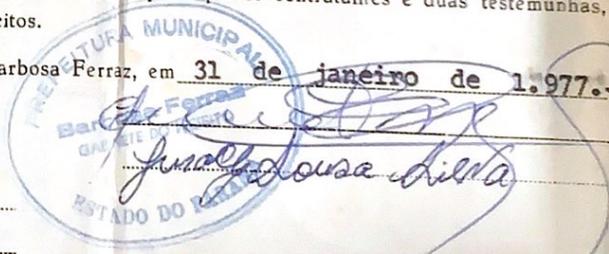
SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fóro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se for criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 31 de janeiro de 1.977.

João Guimarães Silva

João





EXERCÍCIO: -1.971-

N. 1630

IMPOSTO  
OU  
TAXA

ALIEÇÃO DE BENS IMOVEIS

Nome do Contribuinte e etc.

Histórico

Importância Cr\$

JOSE BERNADO DIANA

da de terras nº 10 da quadra 95,-  
com área de 918,75 metros quadrados  
situada à Campos Salles, na planta/  
desta cidade.-

N/recebimento do valor restante  
referente as (alíneas) "B e C",  
correspondente da Compra da data/  
de terras nº 10 da quadra 95 si -  
tuada na planta desta cidade, de  
acôrdo com o Contrato firmado com  
esta municipalidade-.....

15,00

Valor desta Guia

0,10

RECEBIDO

Rm. 18/154.971

RESUREIRO

O Contribuinte supra mencionado vai recolher  
aos cofres Municipais a quantia Total nesta Declarada

TOTAL

15,10

Desconto de %

Multa de %

TOTAL

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE

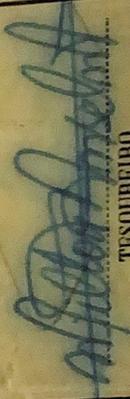
Papelaria e Tipografia São José - Campo Mourão - Pr. - ICM 60100746



N 001823

EXERCÍCIO: 1.968-

Imposto ou Taxa ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS

NOME DO CONTRIBUINTE E ETC.	HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA NCR\$
<p><u>JOSÉ BERNARDO DIANA</u>            Quadra nº95 data nº10, com área de 918,75 ms2., situada na Rua Campos Sales, na planta da cidade de BARBOSA FERRAZ - Pr.</p>	<p>N/recebimento do valor referente a ENTRADA(alínea "A" da cláusula 2ª do contrato firmado c/a Municipalidade) pela venda efetuada ao senhor José Bernardo Diana, da data de terras nº10 da quadra nº95, com área de 918,75 ms2. situado na planta desta cidade.....            Valôr desta Guia</p>	<p>15,00            0,10</p>
<p>O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres Municipais a quantia Total nesta Declarada.</p>	<p>Data, 27/06/1.968. -              TESOUREIRO</p>	<p>TOTAL 15,10            Desconto de % -.-.-            Multa de % -.-.-            TOTAL NCR\$...15,10</p>

DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE